



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 425 de 2012, do Senador João Ribeiro, que *denomina “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO).*

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 425 de 2012, de autoria do Senador João Ribeiro, propõe denominar “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO).

O projeto contém apenas dois artigos: o primeiro atribui ao trecho especificado a denominação expressa na ementa; e o segundo determina a vigência imediata da lei que decorrer do projeto.

Em sua justificação, o autor da proposição menciona a relevância da BR-153 para a população do Tocantins, em cujo território a rodovia, também chamada Transbrasiliana, se estende por 804 quilômetros. Na travessia rodoviária da cidade de Colinas, o Senador João Ribeiro vislumbra a oportunidade de homenagear o sr. Antonio de Sousa Barros, esse popular cidadão, conhecido simplesmente como “Seu Barros”, que residiu na cidade desde 1973 e morreu vítima de atropelamento exatamente naquele trecho da BR-153.

Alega ainda o autor que a mobilização da comunidade local por melhores condições de segurança teria levado à duplicação do trecho que corta a cidade e também à construção de uma passarela para pedestres. Entende ele que, ao fazer recair a homenagem sobre um cidadão comum, estará prestando um tributo a todos os brasileiros que sofrem com a violência do trânsito e a imprudência de motoristas nas estradas.

A proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O exame de proposições que versem sobre homenagens cívicas, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, figura entre as competências desta Comissão, à qual cabe opinar também, neste caso específico, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, constata-se que o PLS nº 425, de 2012, está de acordo com o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que reserva à União a competência para legislar privativamente sobre transportes e trânsito. Assim sendo, não vemos óbice de natureza constitucional à aprovação da matéria, que não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a autoria parlamentar.

Do ponto de vista da juridicidade, constata-se que o projeto está de acordo com o ordenamento jurídico vigente. A proposição encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. De acordo com esse diploma legal, é possível, por lei especial, supletivamente à terminologia oficial, atribuir a trecho de via o nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

O PLS nº 425, de 2012, atende, também, às determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Segundo essa norma, é proibida a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, concordamos com a proposta do Senador João Ribeiro, de homenagear o cidadão Antonio de Sousa Barros, o “Seu Barros” – uma figura do povo, que ajudou a definir a identidade do Estado de Tocantins. Por meio dessa homenagem, prestamos igual tributo aos milhares de migrantes que, deixando suas terras de nascimento, vieram atuar pioneiramente naquela região.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2012.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013

Senador Paulo Paim,
Presidente Eventual no Exercício da Presidência
Senadora Kátia Abreu,
Relatora